




SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Rua Pinto Bandeira, 531 - Maripá-PR CNPJ: 72.458.805/0001-94
Cep: 85955-000 - E-mail: strmaripa@hotmail.com

 (44) 3687-1404

ATA DE Nº 89 DE 2.017.


Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2.017 (dois mil e dezessete), às 10:00 (dez horas), em primeira convocação com 50% + 1 dos sócios presentes e às 10:30 (dez horas e trinta minutos) em segunda e última com qualquer número de associados presentes, reuniram-se no Clube Crema de Maripá, situado na Rua Fernandes Vieira, nº S/N, nesta cidade, os sócios do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maripá, Estado do Paraná, em Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia, conforme o Edital Publicado e afixado nos locais Públicos da cidade: 1- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2 - Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3 - Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maripá - Pr; 4 - Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5 - Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 11:30 (onze horas e trinta minutos), do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Em seguida houve a instalação da mesa pelos senhores: Leandro Wanderlei Piske – colaborador do Sindicato; Herberto Beck - Tesoureiro; Ademar Piske – Conselho Fiscal; Ildo Zoz – Conselho Fiscal; Florentino Matias Zoz – Conselho Fiscal; Ildemar Rech – Presidente da Entidade e ainda, o Senhor Hugo Batschke – secretário da diretoria, o qual foi convidado para secretariar os trabalhos. O mesmo fez a leitura do Edital de Convocação e a Ata da Assembléia anterior os quais foram postos em discussão e aprovados por unanimidade. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018:** O Sindicato Rural Patronal de Maripá, inscrito no CNPJ sob nº 05.012.978/0001-97, com sede á Rua Ramiro Barcelos, 1103, Município de Maripá- PR e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maripá, inscrito no CNPJ sob nº 72.458.805/0001-94, com sede á Rua Pinto Bandeira, município de Maripá- PR, órgãos representativos das categorias e de trabalhadores Rurais, em obediência ao que preceitua a CLT, em seus artigos 611 e seguintes, DELIBERAM A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que aceitam solidariamente, as seguintes cláusulas e condições: **SALÁRIO NORMATIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o piso salarial regional do Paraná, este fixado em R\$ 1.223,20; **PARÁGRAFO ÚNICO:** - a correção do salário normativo será efetuada em data de 01 maio do ano vigente, pela variação do INPC/IBGE. **VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA:** Esta convenção terá vigência de 12 (doze meses) meses, á partir de 1º (primeiro) de maio de 2017 a 30 (trinta) de abril de 2018. **ABRIGO PARA REFEIÇÕES CLÁUSULA TERCEIRA:** Os empregadores com mais de 10 (dez) trabalhadores deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesas e fogão rústico, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries; **TRANSPORTE CLÁUSULA QUARTA:** Quando se tratar de trabalhador volante, ou "bóia-fria", assegurar o fornecimento de transporte ao mesmo em um ônibus ou caminhões em condições de segurança, segundo as Normas do Ministério do Trabalho desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice-versa: **DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU**

Ademar Rech *Hugo Batschke*



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Rua Pinto Bandeira, 531 - Maripá-PR CNPJ: 72.458.805/0001-94
Cep: 85955-000 - E-mail: strmaripa@hotmail.com

 (44) 3687-1404


IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR: CLÁUSULA QUINTA: Assegurar aos trabalhadores salários quando se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivos climáticos; desde que se apresentem eles no local de prestação de serviços. No caso de trabalhadores volantes e temporários, o salário ser-lhe-á devido desde que tenham deslocado para o local de trabalho. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO: CLÁUSULA SEXTA:** Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado; **PAGAMENTO DO SALÁRIO: CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça. Parágrafo primeiro: O pagamento de salário a empregado analfabeto deverá constar no recibo a impressão digital do mesmo, ou não sendo esta possível, a seu rogo. Parágrafo segundo: O empregado analfabeto poderá nomear uma pessoa de sua família para efetuar a leitura do recibo de pagamento. **FERRAMENTAS: CLÁUSULA OITAVA:** Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas de trabalho para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária; **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de trabalhadores permanentes, o empregador ficará responsável pelo desgaste das ferramentas de trabalho, substituindo sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas; **UNIFORME: CLÁUSULA NONA:** Quando se constituir exigência do empregador a utilização de uniforme, ele os fornecerá, nas mesmas condições e com as mesmas exigências legais que se aplicam aos equipamentos de proteção obrigatórios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado se obriga ao uso, a manutenção e limpeza dos uniformes e equipamentos que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como, por negligência, devidamente comprovados. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que constituam propriedade do empregador. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA:** Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidentes de trabalho e os meios de proteção que o serviço requer; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de o empregado se recusar a utilizar os EPIs, além de poder vir a ser dispensado COM JUSTA CAUSA, assume inteira responsabilidade pelo seu ato, afastando, assim, qualquer ação de reparação de dano por acidente ocorrido. **ATIVIDADE COM DEFENSIVO AGRÍCOLA: CLÁUSULA DÉCIMA Primeira:** O exercício de trabalhar em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de 50%(cinquenta por cento) durante o período de aplicação, sendo a base de cálculo o salário normativo previsto na cláusula primeira. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será devido o adicional de insalubridade se o empregador fornecer equipamento de proteção individual e vestimenta adequados aos riscos, em perfeitas condições de uso devendo substituir sempre que necessário, em face de eliminação da insalubridade. O empregador deverá possuir nota fiscal de compra dos EPIs em seu nome. **ATESTADO MÉDICO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Seja assegurado o reconhecimento, por parte do empregador, atestados médicos e odontológicos apresentados por empregados permanentes passados por profissionais, que sejam contratados pelo Sindicato ou que sejam credenciados pela Previdência Social; **DOENÇA : CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias, em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença comprovada; **ESTABILIDADE A GESTANTE: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Assegurar estabilidade provisória á gestante do início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. **HORAS EXTRAS: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo de aviso

Ademir Pech Hugo Batistola



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Rua Pinto Bandeira, 531 - Maripá-PR CNPJ: 72.458.805/0001-94
Cep: 85955-000 - E-mail: strmaripa@hotmail.com

 (44) 3687-1404


prévio, 13° salário, descanso semanal remunerado, feriados; **FOLGA SEMANAL: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Deverá o empregador conceder uma folga semanal aos empregados, sendo ao menos um (01) domingo por mês. Quando o empregado tiver que realizar qualquer tarefa no domingo ou outro dia de folga qualquer, por menor que seja, deverá o empregador pagar as horas trabalhadas em dobro. **SOBREAVISO: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O empregado que trabalha na Suinocultura, ou em Aviários (com sistema de alarme ou não), o tempo que permanecer em sua casa ou na propriedade, não será considerado como regime de sobre aviso. **PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado somente receberá as horas efetivamente trabalhadas. HORAS NOTURNAS: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Assegurar que as horas noturnas tenham um acréscimo de 25 % (Vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; **UNIDADE FAMILIAR : CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego; **TRABALHO VOLANTE OU TEMPORÁRIO: CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Seja acrescido no salário diário da categoria do trabalhador volante ou temporário um valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário, para adiantamento do repouso semanal remunerado, bem como o valor referente 1/12 (um doze avos) do salário para 13 o salário e indenização, além de férias na proporção legal acrescidas de 1/3; **FALTAS ISENTAS DE DESCONTO: CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Seja assegurado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço, um dia por mês ou meio dia por quinzena para efetuarem as compras, com direito ao salário daquele dia; **ACIDENTE DE TRABALHO: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses desde que cumpridos com os requisitos previstos no art. 118 da Lei 8.213/91. **HORTA COLETIVA OU FAMILIAR: CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída, tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para melhoria da alimentação própria e de sua família. Nas rescisões do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destina a horta, perderá o direito a mesma, sem ônus ao proprietário. **DA MORADIA: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A sessão pelo empregador, de moradia e de sua infra-estrutura básica, assim como bens destinados a produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do trabalhador rural. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador caso não opte pelo disposto no "caput" desta cláusula, tem direito a descontar 20% (vinte por cento) do salário mínimo pelo fornecimento de moradia para os empregados que residem na propriedade do empregador. **PRAZO PARA DESOCUPAR MORADIA: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após o pagamento do valor da rescisão do contrato de trabalho; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo para homologação de contrato de trabalho, será de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio; **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A fim de trazer benefícios aos empregados e empregadores, as pequenas quantias de leite fornecido diariamente aos empregados, bem como efetuais ovos, frangos, e outras carnes, não integram a remuneração para nenhum fim, podendo assim ser mantida a longa tradição do meio rural. **REMUNERAÇÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS: CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Na cessação do contrato de trabalho desde que não haja sido despedido por justa causa, ou pedido de demissão o empregado com menos de 06 (seis) meses, não terá direito à remuneração das férias proporcionais. **AVISO PRÉVIO: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com direito de receber apenas os dias trabalhados, não se aplicando a retireiros de leite, avicultura, e suinocultura; **Parágrafo Único: O Empregado**

Ademir Red *Hugo Botelho*




SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Rua Pinto Bandeira, 531 - Maripá-PR CNPJ: 72.458.805/0001-94
Cep: 85955-000 - E-mail: strmaripa@hotmail.com

 (44) 3687-1404

quando do recebimento do Aviso Prévio poderá optar em faltar ao serviço, sem prejuízo do salário pela utilização de 01(um) dia por semana ou 07(sete) dias corridos, atendendo à sua conveniência, isto no Ato do recebimento do Aviso Prévio. **TRANSPORTE AO HOSPITAL: CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador do transporte gratuito e imediato do trabalhador, até o hospital mais próximo em caso de acidente de trabalho, para que receba assistência médica, garantindo também o retorno após a alta hospitalar; **INTERMEDIÁRIO: CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Fica proibido a contratação de trabalhadores volantes por meio de intermediários exceto nos casos previstos em lei. **INTERVALO: CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os intervalos para repouso ou alimentação não serão computados na duração do Trabalho, independentemente de anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social .. Parágrafo Único: Nos serviços de Ordenha, não serão computados, na duração do Trabalho, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, podendo o intervalo ser superior a 02(duas) horas. **CONTRATO DE SAFRA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O empregador poderá utilizar-se do contrato de safra que será regido pela Lei n. 5889/73, anotando-os na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou então formalizá-los, na respectiva época, estipulando os direitos e obrigações dos safristas, início e previsão do término e lhes entregando cópia do contrato. O mesmo se aplica ao tratorista, mecânico e ao motorista contratado para a sazonalidade das atividades rurais. **DAS ANOTAÇÕES: CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A não apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), no prazo mencionado, constituirá motivo para rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa. **DAS FÉRIAS: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA :** As férias serão concedidas por ato do empregador, em 01 (um) ou 02 (dois) períodos. Sendo concedido em 02 (dois) períodos, um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Para o custeio do sistema confederativo de representação sindical em obediência ao procedimento normativo 119 do Colendo TST, será efetuado o desconto no percentual de 2% (dois por cento) mensais que deverá incidir sobre a remuneração bruta, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados e não associados do Sindicato dos Trabalhadores, e que deverá ser recolhida até o dia 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido. Assegurar-se o direito de oposição ao desconto a qualquer tempo. **MULTA NORMATIVA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** Instituição da multa de 01 (um) salário da categoria, pelo descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nesta decisão Normativa, revertendo em favor do prejudicado. Maripá, 08 de junho de 2017.


Ildemar Rech
Presidente do S.T.R. de Maripá


Hugo Batschke
Secretário do S.T.R. de Maripá